



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9513**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 04/09/2018

**Descrição Sumária:** ROJETO DE LEI Nº 78/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Montesclarense de Handebol”. (Referente à Lei nº 5.090, de 10/10/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 25.13      **Posição:** 18      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
Cx: 25.13  
Ordem: 18  
Nº fls: 35

Nº 50/2018



25.09.2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 78/2018

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Monteselarense de Handebol.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 04/09/2018

Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE ULG/NES

4 - EM 25.09.2018.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

WMI/LOS  
09/08/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 78 2018

## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MONTESCLARENSE DE HANDEBOL** inscrita no CNPJ 11.861.709/0001-06, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº1306 A, bairro Maracanã.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Agosto de 2018.

Valcir Soares da Silva  
Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros



212

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 04 DE SETEMBRO DE 2018  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBITÉS CLAROS  
APROVADO EM... DISCUSSÃO POR  
REGIMENTO DE VARGON C/1  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2018  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2018 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Montesclarense de Handebol”, de Autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de setembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga

Assessor Legislativo

OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 78/2018

AUTOR: Ver. Valcir Soares da Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Montesclarence de Handebol”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Montesclarence de Handebol”..

De acordo com o estatuto, a referida associação tem como objetivos, dentre outros, os seguintes: estimular e promover a prática de esportes no âmbito estudantil e universitário e de esportes especializados em nível municipal, regional e estadual; propor normas e meios para assegurar o conforto, a segurança e as ações dos integrantes.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa não contraria normas constitucionais e atende os requisitos previstos em lei.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães 

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: 